



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

## DECRETO Nº 6.660, de 19 de novembro de 2019.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.634, de 19.11.19, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2019, Lei Municipal nº 4.494, de 11.12.18, no valor de R\$ 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais).**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 4.634, de 19.11.19, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais), no Orçamento Municipal de 2019, Lei Municipal nº 4.494, de 11.12.18, na seguinte classificação funcional programática:

**08.00 Secretaria Municipal da Saúde**

02.00 Fundo municipal de Saúde- Rec. Vinculados

0010.0301.3104-1098- Aquisição de veículos proposta 11753095

44905200000000- Equipamentos e Mat.Permanente- Vinc.4505.....R\$99.640,00

**Art. 2º.** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar de que trata a Lei, transferência do Convênio Proposta nº 11753095, Ministério da Saúde, para aquisição de veículo para uso no sistema de saúde municipal, no valor de R\$99.640,00, no vínculo 4505.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos  
19 dias do mês de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19.11.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.631,**

**EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER SERVIDÃO DE PASSAGEM, ONEROSA, EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NO PARQUE EXPOSIÇÕES PREFEITO MARCI LUIZ NARDI.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder servidão de passagem, onerosa, para acesso à propriedade particular, a Josemar Pappis, de uma área de terras, medindo 45,00m de comprimento por 10,00m de largura, totalizando 450,00m<sup>2</sup>, localizada na parte norte do Parque de Exposições Prefeito Marci Luiz Nardi, Parque da FEJÃO, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 7.535, avaliada em R\$ 2.125,00, por Comissão designada para este fim, através de Portaria nº 1.971, de 24.10.19.

**Parágrafo único.** Faz parte integrante desta Lei o mapa de localização do lote.

**Art. 2º** A escritura da área descrita no art. 1º, deverá ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, findo os quais esta lei perderá a eficácia,

**Art. 3º** As despesas decorrentes da efetivação da escritura e registros da área concedida, correrão por conta do beneficiado.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,  
aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19.11.19,  
Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

## LEI MUNICIPAL Nº 4.630, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover a venda, através de leilão público de um britador e de materiais e equipamentos, pertencentes ao Município.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda, por leilão público, veículos, materiais e equipamentos, abaixo descritos, pertencentes ao Município, inservíveis para uso na Administração Municipal, conforme minuta de Edital de Leilão, anexa, que faz parte integrante desta Lei:

- de um britador de mandíbulas modelo 50x30, equipado com silo de capacidade de 4m de armazenagem, montado sobre o chassi de caminhão, avaliado em R\$ 100.000,00, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 2040, de 06.11.19;

- lote de bens composto de sucatas, aparelhos, móveis e equipamentos diversos da Secretaria da Saúde, avaliada em R\$ 3.000,00, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 2041, de 06.11.19.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 19 dias de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19.11.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

## MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO EDITAL Nº LEILÃO PARA VENDA DE BENS PÚBLICOS

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93, art. 22, inciso V, §5º, torna público que às .....horas do dia .....de.....de....., na rua ....., nº....., sala....., na cidade de Sobradinho, procederá ao leilão público para a venda de:

- de um britador de mandíbulas modelo 50x30, equipado com silo de capacidade de 4m de armazenagem, montado sobre o chassi de caminhão, avaliado em R\$ 100.000,00, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 2040, de 06.11.19;
- lote de bens composto de sucatas, aparelhos, móveis e equipamentos diversos da Secretaria da Saúde, avaliada em R\$ 3.000,00, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 2041, de 06.11.19

#### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Só será considerado o lance de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pelas comissões nomeadas.
2. Os bens estarão expostos para visita pública no Parque de Máquinas , situado na Rua Jarbas Flores Lazzari, 110, Bairro Maieron e no Centro Administrativo Municipal, na Rua General Osório, 200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h.
3. O pagamento do britador deverá ser à vista na data de realização do leilão, ou parcelado em até 2 vezes, sendo uma entrada de 50% do valor arrematado e o restante em até 60 dias através de depósito em conta bancária do Município;
4. O pagamento do lote de bens composto de sucatas, aparelhos, móveis e equipamentos diversos, deverá ser à vista na data de realização do leilão.
5. Caso o arrematante não efetue o pagamento conforme estabelecido, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com o pagamento estabelecido.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

7. No caso da integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a retirada do bem arrematado dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste.

8. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens arrematados, que impeça a entrega do mesmo, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

9. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Sobradinho exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo a que se refere o item 5 (cinco).

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos .... de .....de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.632,**

**EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal prorrogar o contrato, em regime de emergência de Doméstica, autorizado pela Lei Municipal nº 4574, de 28.05.19, para atuar na EMEI Abelhinha Feliz, para substituir servidora em Licença para tratamento de saúde em pessoa da família (filho).**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato em regime de emergência em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, autorizado pela Lei Municipal nº 4574, de 28.05.19, de uma Doméstica, contratada para atuar na EMEI Abelhinha Feliz, por mais um período de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de novembro de 2019, para substituir Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, (filho), da Servidora que encontrava-se em Licença Maternidade.

**Art.2º.** A remuneração mensal a ser paga à servidora continua sendo a fixada em conformidade com o Art.3º da Lei Municipal nº 4574, de 28.05.19.

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,  
aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal,

Registre-se e Publique-se em 19.11.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

**LEI MUNICIPAL Nº 4.633,**

**EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal prorrogar o contrato, em regime de emergência de Professor, Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Língua Portuguesa, autorizado pela Lei Municipal nº 4532, de 19.03.19, para atuar na EMEB Borges de Medeiros, em substituição a Licença Saúde.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a **prorrogar** o contrato em regime de emergência em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, autorizado pela Lei Municipal nº 4532, de 19.03.19, alterada pela Lei Municipal nº 4.607, de 01.10.19, de um **Professor, Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de Língua Portuguesa**, para atuar na EMEB Borges de Medeiros, por mais um período de 46 (quarenta e seis) dias, a contar de 11 de novembro de 2019, para substituir Licença Saúde da Professora que encontrava-se em Licença Maternidade e posterior licença saúde.

**Art.2º.** A remuneração mensal a ser paga ao professor continua sendo a fixada em conformidade com o Art.2º da Lei Municipal nº 4.607, de 01.10.19.

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,  
aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal,

Registre-se e Publique-se em 19.11.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

## LEI MUNICIPAL Nº 4.634, de 19 de novembro de 2019.

**Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2019, Lei Municipal nº 4.494, de 11.12.18, no valor de R\$ 99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais).**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar, no valor de R\$99.640,00 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais), no Orçamento Municipal de 2019, Lei Municipal nº 4.494, de 11.12.18, na seguinte classificação funcional programática:

**08.00 Secretaria Municipal da Saúde**

02.00 Fundo municipal de Saúde- Rec. Vinculados

0010.0301.3104-1098- Aquisição de veículos proposta 11753095

44905200000000- Equipamentos e Mat.Permanente- Vinc.4505.....R\$99.640,00

**Art. 2º.** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar de que trata esta Lei, transferência do Convênio Proposta nº 11753095, Ministério da Saúde, para aquisição de veículo para uso no sistema de saúde municipal, no valor de R\$99.640,00, no vínculo 4505.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos  
19 dias do mês de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19.11.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.





# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Sobradinho - RS

segunda-feira, 25 de novembro de 2019

• Diário Oficial do Município de Sobradinho – RS • Edição nº 44.

## LEI MUNICIPAL Nº 4.635, de 19 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula e rematrícula escolar em todo o território do Município de Sobradinho/RS e dá outras providências.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório em todo o território do Município de Sobradinho/RS a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas e rematrículas, em todas as escolas da rede pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

**Art. 2º.** A carteira de vacinação deverá ser atualizada, contendo todos os registros de vacinação consideradas obrigatórias, de acordo com o calendário de vacinação da criança e do adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 3º.** Somente será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação da aplicação da vacina.

**Art. 4º.** A falta da apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou rematrícula desde que sua regularização seja feita pelo responsável até no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para providências.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19.11.19,

Diego Batista da Silva,  
Sec.de Administração.